

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA  
PARA A POLICLÍNICA ESTADUAL DA  
REGIÃO NORDESTE - POSSE, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO  
CEM E P&M VIGILÂNCIA E SEGURANÇA  
EIRELI**

**CONTRATO Nº 016/2021 – POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO NORDESTE - POSSE**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0002-18, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de Março de 2018, entidade gestora da **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO**, situada na Rua Dr. Antônio Marcos Gouveia, no. 514, Quadra 19 – Lote 04 – Sala 07, bairro Augusto José Valente I, cidade de Posse - GO, CEP: 73900-000, neste ato devidamente representado pelo seu **Diretor Presidente, SR. JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **P&M VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.292.992/0001-64, com sede social na Rua Mossoro, S/N, qd. 86, lt. 02, condomínio Castro Barreto, casa 04, Setor Jardim Luz, cidade de Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.915-170, neste ato representada pelo seu sócio diretor PEDRO MARIANO, portador da cédula de identidade nº 347.691.881-53 e inscrito no CPF sob o nº 347.691.881-53, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, conseqüentemente, ao interesse público, diante do Contrato de Gestão nº 51/2020 – SES/GO celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADUAL DE GOIÁS, para a gestão e operacionalização das atividades da POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO NORDESTE – POSSE.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA- SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PARA A POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO NORDESTE – POSSE.**



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1.** Os serviços contratados neste instrumento destinam-se a atender os interesses do CONTRATANTE no exercício das suas atividades de gestão junto **POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO NORDESTE – POSSE**, situada na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, Setor Buenos Aries, Posse - GO, CEP: 73900-000, nos termos do Contrato de Gestão nº 51/2020 celebrado com o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 2.2.** O CONTRATADO deverá disponibilizar 02 (dois) postos de serviços DIURNOS e 02 (dois) postos de serviços NOTURNOS de vigilância armada, ambos laborando na escala 12x36.
- 2.2.1** Para a completa e perfeita execução dos serviços, o CONTRATADO disponibilizará 04 (quatro) vigilantes no período diurno e 04 (quatro) vigilantes no período noturno, ambos em escala de revezamento de 12x36 de segunda-feira à domingo, inclusive feriados.
- 2.2.2** Os profissionais do CONTRATADO, serão colocados a disposição da CONTRATANTE, e trabalharão de acordo com suas conveniências administrativas, e obedecerão o descrito na cláusula 6ª.
- 2.3.** A prestação dos serviços pelo CONTRATADO compreenderá, inclusive:
- i. Vigilância permanente nas áreas de circulação da **POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO NORDESTE – POSSE**.
  - ii. Impedir a saída de volumes e de materiais sem a competente autorização.
  - iii. Não permitir a entrada de pessoas ou funcionários sem o credenciamento ou autorização por escrito da CONTRATANTE.
  - iv. Ocupar permanentemente o local designado como posto de serviço, só se afastando em situações de absoluta necessidade, mediante alerta a outro colega.
  - v. Manter-se atento a quaisquer acontecimentos tais como: brigas ou acidentes nas proximidades da sede, desde que comprometa ou coloque em risco a segurança do local.
  - vi. Manter especial vigilância quanto à entrada e saída de pessoas estranhas, no recinto onde está sendo prestados serviços, obedecendo a instruções da CONTRATANTE.
  - vii. Examinar as autorizações especiais para ingresso em locais não liberados aos visitantes e ou qualquer pessoa, quando for o caso, principalmente de funcionários em dias de descanso.
  - viii. Executar tão logo termine o expediente, uma ronda de inspeção rigorosa no interior de todas as suas dependências, conforme determinação da CONTRATANTE.
  - ix. Acompanhamento de visitantes segundo suas pretensões, aos diversos setores que compõem o conjunto das instalações, respeitando, entretanto, regulamento e normas internas.
  - x. Permitir a entrada de veículos somente com autorização da Contratante.
  - xi. Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem na **POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO NORDESTE – POSSE**.
  - xii. Tomar conhecimento da localização e funcionamento dos controles gerais de eletricidade e sistemas de alarmes contra incêndio as quais deverão ser acionados em caso de necessidade.
  - xiii. Executar outros serviços que se fizerem necessários dentro dos preceitos que regulam o exercício de vigilância, de acordo com a Administratnate da CONTRATANTE.
  - xiv. Quaisquer alterações em serviços, mesmo não configurando situações de perigo iminente, ou sem maiores consequências, independentemente de qualquer comunicação imediata, deverão ser relatadas a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 2.4** Os profissionais, usarão uniformes completos, bem como crachá de identificação subscrito pelo CONTRATADO, onde constará a razão social do CONTRATADO, o nome de vigilante, o número de registro e o horário de trabalho.
- 2.5** O controle de frequência, disciplina, folha de pagamento e demais responsabilidades, serão sempre de inteira e exclusiva responsabilidade e obrigação do CONTRATADO.



- 2.6 As reclamações oriundas da execução dos serviços deverão ser dirigidas ao escritório central do CONTRATADO.
- 2.7 As despesas com salários, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias, férias, 13º salário, seguros, licenças médicas, transporte, uniformes, adicional de periculosidade, armamento e munição, serão de responsabilidade do CONTRATADO.
- 2.8 Os profissionais durante todo o período de trabalho, obedecerão aos padrões de decoro e austeridade que o local requer, pelo que nos comprometemos a substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas aqueles que não atendem as necessidades do local, mediante solicitação por escrito do CONTRATANTE.
- 2.9 Todos os equipamentos de segurança a serem utilizados na execução dos serviços, serão de responsabilidade do CONTRATADO.
- 2.10 O CONTRATADO deverá executar todos os serviços supra indicados, bem como todos aqueles constantes da sua Proposta, a qual integra este instrumento.
- 2.11 O CONTRATADO deverá executar os serviços supra indicados, bem como aqueles relacionados na Proposta com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO NORDESTE – POSSE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

- 3.1. Este contrato terá prazo determinado, com início em 01/10/2021 e término em 30/09/2022.
  - 3.1.1. Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3.2. Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (dez) dias.
- 3.3. O presente instrumento está vinculado aos termos do Contrato de Gestão nº 51/2020 - SES/GO firmado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, no prazo previsto na Cláusula 3.1 supra, o presente Contrato também o será, sem qualquer penalidade em desfavor do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE, nos termos do Contrato de Gestão nº 51/2020 - SES/GO.
- 4.2. Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATADO.
- 4.3. O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.
  - 4.3.1. Na hipótese do CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

- 5.1. Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, no prazo de vigência deste Contrato, o seguinte valor mensal:



ITEM	DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO	VALOR POR POSTO (R\$)	QTDE DE POSTOS	VALOR MENSAL
1	Postos de Vigilância Patrimonial- 12 horas DIURNAS, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas armado, utilizando 02 vigilantes.	R\$ 11.579,94	2	R\$ 23.159,88
2	Postos de Vigilância Patrimonial- 12 horas NOTURNAS, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas armado, utilizando 02 vigilantes.	R\$ 12.478,28	2	R\$ 24.956,56
<b>VALOR TOTAL MENSAL:</b>				<b>R\$ 48.116,44</b>

- 5.1.1.** O valor total mensal que o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO contempla todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados.
- 5.2.** O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: "Contrato nº 016/2021 INSTITUTO CEM/ P&M VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI - Ref. Contrato de Gestão nº 51/2020 – SES/GO, POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO NORDESTE – POSSE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA- SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PARA A POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO NORDESTE – POSSE. Período: mês / ano".
- 5.3.** Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado das atividades desempenhadas no período, bem como, quando aplicável, a relação dos profissionais/pessoal disponibilizado na execução dos serviços descritos na Cláusula 2 supra.
- 5.4.** Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:
- 5.4.1.** Cartão CNPJ (atualizado).
  - 5.4.2.** Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).
  - 5.4.3.** Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.
  - 5.4.4.** As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).
    - 5.4.4.1.** A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Posse /GO.
  - 5.4.5.** Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).
  - 5.4.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).
  - 5.4.7.** Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)
  - 5.4.8.** Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.5.** A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.6.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente

- 5.7.** As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.6 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.
- 5.8.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos serviços constantes da Cláusula



- 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada na Cláusula 5.4
- 5.9.1.** O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.
- 5.9.2.** Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao CONTRATADO por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o CONTRATADO não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste Contrato.
- 5.9.** Do preço a ser pago ao CONTRATADO o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.
- 5.10.** O preço constante da Cláusula 5.1. contempla todas as eventuais despesas que o CONTRATANTE venha a ter para a prestação dos serviços constantes da Cláusula 2.
- 5.11.** O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 6.1.** O CONTRATADO estará sujeito às seguintes obrigações:
- 6.1.1.** Executar os serviços previstos na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço, e em conformidade com o disposto neste Contrato, no Termo de Referência correspondente ao Processo Seletivo nº --09/2021 - INSTITUTO CEM e na Proposta Comercial apresentada.
- 6.1.2.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (CONTRATADO e colaboradores) e cumprimento da Proposta apresentada ao CONTRATANTE.
- 6.1.3.** Executar os serviços em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 6.1.4.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.
- 6.1.5.** Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.
- 6.1.6.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.
- 6.1.7.** Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 6.1.8.** Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços.
- 6.1.9.** Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.
- 6.1.10.** Substituir empregado/colaborador que, a critério do CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno da POLICLÍNICA

**ESTADUAL DA REGIÃO NORDESTE – POSSE.**

- 6.1.11.** Não permitir que seus empregados/colaboradores solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
- 6.1.12.** Manter seus empregados/colaboradores sempre identificados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.13.** Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.14.** Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução dos serviços objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação de natureza tributária e trabalhista incidente.
- 6.1.14.1.** Não poderá ser empregado na execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo de emprego (CLT) e/ou relação contratual com o CONTRATADO, sendo esta última, em conformidade com os termos do Contrato de Gestão nº 51/2020 – SES/GO, legislação aplicável à relação entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inclusive Despacho no 1.447/2020 – GAB-PGE.
- 6.1.14.2.** O CONTRATADO deverá provar a legalidade e regularidade da sua relação contratual com o pessoal disponibilizado para a execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.15.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, em desfavor do CONTRATANTE, proveniente da execução deste Contrato, sob pena de incidência da multa prevista neste instrumento.
- 6.1.16.** Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, inclusive perante o Conselho Profissional correspondente, quando aplicável, assim como dos profissionais que compõem o seu quadro societário, empregados e colaboradores que atuem na execução do objeto contratado, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.1.17.** Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
- 6.1.17.1.** O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
- 6.1.18.** Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 6.1.19.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.
- 6.1.20.** Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.
- 6.1.21.** Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- 6.1.22.** Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou empregado/colaborador do CONTRATADO na POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO NORDESTE – POSSE.
- 6.1.23.** Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços executados.

- 6.1.24. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- 6.1.25. Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei Federal nº 6.019/74.
- 6.1.26. Celebrar o Termo de Responsabilidade.
- 6.1.27. Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência correspondente ao Processo Seletivo nº 09/2021 - INSTITUTO CEM e na Proposta Comercial apresentada.
- 7.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.
- 7.3. Fiscalizar a relação de trabalho e o vínculo de emprego do pessoal utilizado pelo CONTRATADO para o cumprimento do objeto deste Contrato celebrado, de modo a prevenir e evitar qualquer violação da legislação trabalhista.
- 7.4. Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.
- 7.5. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.
- 7.6. Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução do Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização do Contrato de Gestão nº 51/2020 - SES/GO, celebrado com o ESTADO DE GOIÁS.
- 7.7. Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 7.8. Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entregainsuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.
- 7.9. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.
- 7.10. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

- 8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO:
  - 8.1.1. Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
  - 8.1.2. Paralisar suas atividades sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
  - 8.1.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
  - 8.1.4. Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.
  - 8.1.4. Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
  - 8.1.5. Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
  - 8.1.6. Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a



- prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
- 8.1.7.** Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos do Contrato de Gestão nº 51/2020 - SES/GO, este Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
- 8.1.8.** Atraso injustificado no início dos serviços.
- 8.1.9.** Falhas ou erros na execução dos serviços.
- 8.1.10.** Prejuízos, de qualquer natureza, em desfavor do CONTRATANTE.
- 8.1.11.** Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
- 8.1.12.** Utilizar na execução dos serviços objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato e Contrato de Gestão nº 51/2020 - SES/GO.
- 8.1.13.** Término do Contrato de Gestão nº 51/2020 - SES/GO celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 8.2.** Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.3.** O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretor Geral, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- 9.1.** O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para 30%, com a consequente rescisão do Contrato.
- 9.2.** O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido ao CONTRATADO o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1.** A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS E DIRETORIA DO INSTITUTO CEM, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.
- 10.2.** A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3.** A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de empregados/colaboradores que se mostrem ineficientes na execução dos serviços contratados.
- 10.4.** A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1.** Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 11.2.** Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o CONTRATADO com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.



- 11.3. O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.
- 11.4. O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE autorizará a retenção do valor que eventualmente lhe seja devido como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 11.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 11.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 01 de Outubro de 2021.



---

**INSTITUTO CEM**  
**Jeziel Barbosa Ferreira**  
**Diretor Presidente**



---

**P&M VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI**  
**PEDRO MARIANO**

#### **TESTEMUNHA 01**

Nome:  
CPF:  
RG:

#### **TESTEMUNHA 02**

Nome:  
CPF:  
RG:



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 21/07/2022 às 12:53, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 121559 e o código verificador 5135.